



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina
Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730
Home-page: www.tce.sc.gov.br

PROCESSO	PCP 07/00119078
UNIDADE	Município de URUPEMA
RESPONSÁVEL	Sra. Arlita Terezinha de Souza Pagani - Prefeita Municipal
ASSUNTO	Reinstrução das contas prestadas pelo Prefeito Municipal referente ao ano de 2006, por determinação do Conselheiro Relator do Processo, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000
RELATÓRIO N°	1.702/2007

INTRODUÇÃO

O **MUNICÍPIO de Urupema**, está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução N° TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC N ° 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2006 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo N° **PCP 07/00119078**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolado sob o N.º 5240 , de 09/03/07, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

II - DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2006 do Município, foi emitido o Relatório nº 838/2007 de 08/05/2007, integrante do Processo nº PCP 07/00119078.

Referido processo seguiu tramitação normal, sendo encaminhado ao Exmo. Conselheiro Relator, que decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse à Responsável à época, Sra. Arlita Terezinha de Souza Pagani, no sentido de manifestar-se sobre as restrições contidas no citado Relatório, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do ofício nº DMU/TC 6.850/2007, de 22/05/2007.

Conforme solicitação do Exmo. Conselheiro Relator, a Prefeita Municipal, pelo ofício nº 122/2007 de 18/06/2007, apresentou alegações de defesa (assim como remeteu documentos) sobre as restrições contidas no aludido relatório, estando anexadas às folhas 442 a 625 do processo.

Considerando que o Exmo. Conselheiro Relator, em seu despacho, determinou que o Responsável se manifestasse especificamente acerca das restrições contidas nos itens I.A.1 e I.A.2 da conclusão do citado Relatório, nesta oportunidade, somente serão analisadas por esta Instrução referidas restrições, ainda que tenha a Responsável se manifestado sobre as demais.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

III - DA REINSTRUÇÃO

Nestes termos, procedida a reinstrução, apurou-se o que segue:

A.1 - ORÇAMENTO FISCAL

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 541, de 22/12/05, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 5.411.981,84**, para o exercício em exame.

A dotação “Reserva de Contingência” foi orçada em **R\$ 20.000,00**, que corresponde a **0,37 %** do orçamento.

A.1.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados podem ser assim demonstrados:

Créditos Orçamentários	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	5.411.981,84
Ordinários	5.391.981,84
Reserva de Contingência	20.000,00
(+) Créditos Adicionais	1.245.260,64
Suplementares	976.110,64
Especiais	269.150,00
(-) Anulações de Créditos	965.118,64
Orçamentários/Suplementares	965.118,64
(=) Créditos Autorizados	5.692.123,84

*Nota: verificou-se divergência R\$ 5.600,00, nos valores dos Créditos Autorizados, entre o apurado pela Instrução e o registrado no Balanço Orçamentário, conforme demonstra-se no item B.5.1, deste Relatório

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	246.038,00	19,76
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	970.718,64	77,95
Superávit Financeiro	28.504,00	2,29
T O T A L	1.245.260,64	100,00

Os créditos adicionais abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 1.245.260,64**, equivalendo a **23,01%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **18,04%** e os especiais **4,97%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 965.118,64**, equivalendo a **17,83%** das dotações iniciais do orçamento.

A.2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	5.411.981,84	4.150.234,11	(1.261.747,73)
DESPESA	5.692.123,84	4.625.018,72	(1.067.105,12)
Déficit de Execução Orçamentária		474.784,61	

Fonte : Balanço Orçamentário

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

	EXECUÇÃO
RECEITAS	
Da Prefeitura	2.766.958,84
Das Demais Unidades	1.383.275,27
TOTAL DAS RECEITAS	4.150.234,11
DESPESAS	
Da Prefeitura	3.233.632,72
Das Demais Unidades	1.391.386,00
TOTAL DAS DESPESAS	4.625.018,72
DÉFICIT	474.784,61

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Déficit** de execução orçamentária da ordem de **474.784,61**, correspondendo a **11,44%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Déficit** de **R\$ 474.784,61** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Déficit** de **R\$ 466.673,88** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Déficit** de **R\$ 8.110,73**.

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Déficit** de execução orçamentária de **R\$ 466.673,88**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 2.766.958,84** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 1.116.181,13**), e a Despesa Realizada **R\$ 3.233.632,72**.

O **Déficit** de execução orçamentária em questão corresponde a **11,24 %** da Receita Arrecadada do Município.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 466.673,88**, interferiu Negativamente no Resultado da Execução Orçamentária do Município.

A Prefeitura juntamente com as demais unidades gestoras municipais contribuíram para o orçamento do Município apresentar-se deficitário

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	DÉFICIT	466.673,88
DEMAIS UNIDADES	DÉFICIT	8.110,73
TOTAL	DÉFICIT	474.784,61

O resultado do orçamento consolidado, **Déficit** de **R\$ 474.784,61** deu-se em razão do resultado **negativo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Déficit** de **R\$ 466.673,88**, sendo **aumentado** face ao desempenho **negativo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Déficit** de **R\$ 8.110,73**.

Ante o exposto, constituem-se as seguintes restrições:

A.2.a - Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 474.784,61, representando 11,44% da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a 1,37 arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - R\$ 663.451,19

A.2.b - Déficit de execução orçamentária da Unidade Prefeitura (orçamento centralizado) da ordem de R\$ 466.673,88, representando 16,86 % da sua receita arrecadada no exercício em exame, o que equivale a 2,02 arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - R\$ 454.756,12

A.2.1 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$4.150.234,11**, equivalendo a

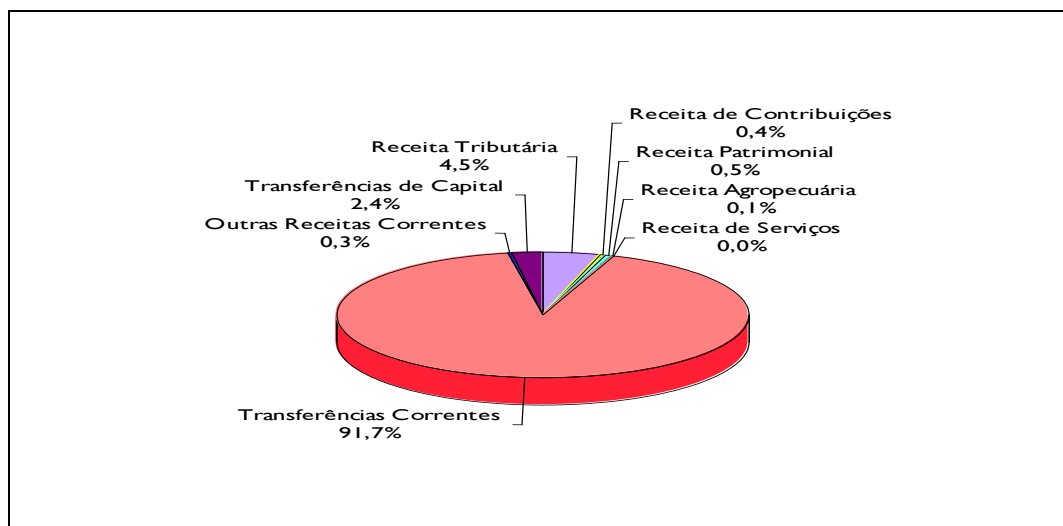
% da receita orçada. **76,69**

A.2.1.1 - Receita por Fontes

As receitas por fontes e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR FONTES	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	115.284,95	3,67	137.398,65	3,54	187.077,39	4,51
Receita de Contribuições	22.592,10	0,72	18.375,53	0,47	17.945,17	0,43
Receita Patrimonial	6.172,54	0,20	38.876,81	1,00	21.133,42	0,51
Receita Agropecuária	4.722,30	0,15	2.669,18	0,07	6.324,01	0,15
Receita de Serviços	2.297,26	0,07	321,10	0,01	280,36	0,01
Transferências Correntes	2.769.007,66	88,14	3.411.074,35	87,99	3.805.142,38	91,69
Outras Receitas Correntes	12.592,61	0,40	10.343,22	0,27	11.293,38	0,27
Alienação de Bens	55.020,00	1,75	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	154.000,00	4,90	257.452,76	6,64	101.038,00	2,43
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	3.141.689,42	100,00	3.876.511,60	100,00	4.150.234,11	100,00

Participação Relativa da Receita por Fontes na Receita Arrecadada - 2006



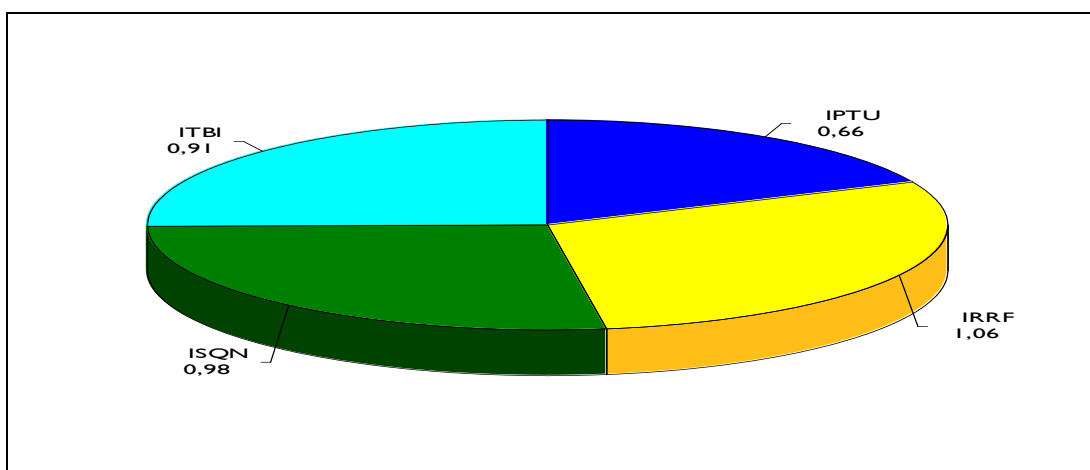
A.2.1.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	80.318,97	2,56	101.998,63	2,63	149.830,37	3,61
IPTU	17.957,14	0,57	19.680,68	0,51	27.519,86	0,66
IRRF	22.379,36	0,71	28.117,39	0,73	43.950,80	1,06
ISQN	19.588,41	0,62	18.039,29	0,47	40.738,35	0,98
ITBI	20.394,06	0,65	36.161,27	0,93	37.621,36	0,91
Taxas	34.965,98	1,11	35.400,02	0,91	37.247,02	0,90
Receita Tributária	115.284,95	3,67	137.398,65	3,54	187.077,39	4,51
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	3.141.689,42	100,00	3.876.511,60	100,00	4.150.234,11	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Total de Impostos - 2006



A.2.1.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2006	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	17.945,17	0,43
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	17.945,17	0,43
Outras Contribuições Econômicas	0,00	0,00
Total da Receita de Contribuições	17.945,17	0,43
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	4.150.234,11	100,00

A.2.1.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.769.007,66	88,14	3.411.074,35	87,99	3.805.142,38	91,69
Transferências Correntes da União	1.920.899,99	61,14	2.369.551,62	61,13	2.618.962,84	63,10
Cota-Parte do FPM	1.970.736,32	62,73	2.455.997,44	63,36	2.723.373,56	65,62
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEF - FPM	(295.609,91)	(9,41)	(368.399,06)	(9,50)	(408.505,50)	(9,84)
Cota do ITR	6.231,17	0,20	7.459,86	0,19	11.139,03	0,27
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	19.466,52	0,62	19.640,52	0,51	11.264,40	0,27
(-) Dedução de Receita para Formação do Fundef - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(2.919,96)	(0,09)	(2.946,00)	(0,08)	(1.556,79)	(0,04)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	22.137,30	0,70	27.627,66	0,71	34.812,48	0,84

Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	139.999,57	4,46	151.114,34	3,90	158.817,29	3,83
Transferência de Recursos do FNAS	32.851,03	1,05	39.863,42	1,03	36.853,71	0,89
Transferências de Recursos do FNDE	17.216,08	0,55	24.696,78	0,64	29.542,53	0,71
Demais Transferências da União	10.791,87	0,34	14.496,66	0,37	23.222,13	0,56
Transferências Correntes do Estado	784.797,33	24,98	933.408,35	24,08	991.933,49	23,90
Cota-Parte do ICMS	838.033,81	26,67	966.337,45	24,93	1.007.231,34	24,27
(-) Dedução de Receita para formação do Fundef - ICMS	(125.704,82)	(4,00)	(144.950,38)	(3,74)	(151.084,47)	(3,64)
Cota-Parte do IPVA	37.045,92	1,18	44.909,09	1,16	46.413,35	1,12
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	28.100,63	0,89	34.140,78	0,88	35.198,39	0,85
(-) Dedução de Receita para formação do Fundef - IPI s/ Exportação	(4.215,13)	(0,13)	(5.121,11)	(0,13)	(5.279,82)	(0,13)
Cota-Parte da Contribuição do Salário Educação	6.202,94	0,20	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Recursos do Sistema de Saúde - SUS (Estado)	5.139,58	0,16	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências do Estado	194,40	0,01	19.858,16	0,51	54.714,13	1,32
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	0,00	0,00	18.234,36	0,47	4.740,57	0,11
Transferências Multigovernamentais	63.310,34	2,02	62.594,38	1,61	72.238,05	1,74
Transferências de Recursos do Fundef	63.310,34	2,02	62.594,38	1,61	72.238,05	1,74
Transferências de Convênios	0,00	0,00	45.520,00	1,17	122.008,00	2,94
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	154.000,00	4,90	257.452,76	6,64	101.038,00	2,43
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	2.923.007,66	93,04	3.668.527,11	94,63	3.906.180,38	94,12
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	3.141.689,42	100,00	3.876.511,60	100,00	4.150.234,11	100,00

A.2.1.5 - Receita de Dívida Ativa

A.2.1.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 5.118,46** e desta, **R\$ 5.055,01** refere-se a dívida ativa proveniente de receita de impostos.

A.2.1.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

A.2.2 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 4.625.018,72**, equivalendo a **81,25 %** da despesa autorizada.

A.2.2.1 - Despesas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa realizada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	159.759,61	5,45	236.581,71	6,74	286.113,78	6,19
04-Administração	530.192,59	18,08	662.873,24	18,90	712.910,38	15,41
08-Assistência Social	119.832,42	4,09	148.878,45	4,24	138.042,10	2,98
10-Saúde	670.506,21	22,86	773.500,09	22,05	910.441,44	19,69
12-Educação	516.795,34	17,62	546.353,59	15,58	672.902,30	14,55
13-Cultura	0,00	0,00	0,00	0,00	339,40	0,01
15-Urbanismo	2.345,60	0,08	94.867,04	2,70	635.800,64	13,75
16-Habituação	42.316,05	1,44	65.910,59	1,88	13.333,37	0,29
17-Saneamento	17.716,03	0,60	53.863,41	1,54	400.799,19	8,67
18-Gestão Ambiental	9.017,97	0,31	13.678,90	0,39	15.156,39	0,33
20-Agricultura	263.714,07	8,99	242.049,55	6,90	277.797,18	6,01
23-Comércio e Serviços	56.647,75	1,93	51.462,77	1,47	136.153,35	2,94
25-Energia	43.872,52	1,50	40.741,23	1,16	47.915,99	1,04
26-Transporte	355.520,88	12,12	504.410,31	14,38	297.897,85	6,44
27-Desporto e Lazer	7.657,68	0,26	0,00	0,00	9.627,17	0,21
28-Encargos Especiais	137.027,07	4,67	72.703,63	2,07	69.788,19	1,51
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	2.932.921,79	100,00	3.507.874,51	100,00	4.625.018,72	100,00

A.A.2.2.2 - Demonstrativo das Despesas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas por elementos são assim demonstradas

DESPESA POR ELEMENTOS	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	2.519.275,45	85,90	3.112.104,37	88,72	3.602.379,03	77,89
Pessoal e Encargos	1.404.219,49	47,88	1.751.226,04	49,92	2.118.027,03	45,79
Salário-Família	16.596,78	0,57	0,00	0,00	0,00	0,00
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.183.301,25	40,35	1.472.957,19	41,99	1.831.296,37	39,60
Obrigações Patronais	204.321,46	6,97	278.268,85	7,93	286.730,66	6,20
Outras Despesas Correntes	1.115.055,96	38,02	1.360.878,33	38,79	1.484.352,00	32,09
Salário-Família	0,00	0,00	2.708,27	0,08	0,00	0,00
Outros Benefícios de Natureza Social	0,00	0,00	50,00	0,00	0,00	0,00
Diárias - Civil	19.286,53	0,66	45.604,24	1,30	42.297,99	0,91
Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos	0,00	0,00	34,10	0,00	0,00	0,00
Material de Consumo	428.008,50	14,59	553.037,06	15,77	622.755,89	13,46
Material de Distribuição Gratuita	0,00	0,00	252,00	0,01	0,00	0,00
Passagens e Despesas com Locomoção	812,35	0,03	1.863,26	0,05	0,00	0,00
Serviços de Consultoria	61.905,00	2,11	19.975,00	0,57	15.574,00	0,34
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	100.043,75	3,41	109.911,62	3,13	108.206,18	2,34
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	360.240,24	12,28	498.724,23	14,22	550.333,80	11,90
Contribuições	116.977,10	3,99	91.269,51	2,60	92.707,00	2,00
Subvenções Sociais	0,00	0,00	4.764,34	0,14	1.600,00	0,03
Obrigações Tributárias e Contributivas	27.782,49	0,95	32.684,70	0,93	38.248,17	0,83
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	6.500,00	0,14
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	6.128,97	0,13
DESPESAS DE CAPITAL	413.646,34	14,10	395.770,14	11,28	1.022.639,69	22,11
Investimentos	276.619,27	9,43	297.493,25	8,48	952.851,50	20,60
Material de Consumo	0,00	0,00	4.888,20	0,14	18.244,35	0,39
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	965,00	0,03	34.096,25	0,74
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00	37.937,36	1,08	88.431,38	1,91
Obras e Instalações	52.648,24	1,80	165.705,54	4,72	473.584,28	10,24
Equipamentos e Material Permanente	223.971,03	7,64	87.997,15	2,51	321.747,65	6,96
Aquisição de Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	12.850,00	0,28
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	3.897,59	0,08
Amortização da Dívida	137.027,07	4,67	98.276,89	2,80	69.788,19	1,51
Principal da Dívida Contratual Resgatado	137.027,07	4,67	98.276,89	2,80	69.788,19	1,51

Despesa Realizada Total	2.932.921,79	100,00	3.507.874,51	100,00	4.625.018,72	100,00
--------------------------------	---------------------	---------------	---------------------	---------------	---------------------	---------------

A.3 - ANÁLISE FINANCEIRA

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro do Município no exercício foi o seguinte:

Fluxo Financeiro	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	528.382,46
Bancos Conta Movimento	213.647,85
Aplicações Financeiras	314.734,61
(+) ENTRADAS	6.093.635,46
Receita Orçamentária	4.150.234,11
Extraorçamentárias	1.943.401,35
Realizável	52.045,41
Restos a Pagar	139.203,64
Depósitos de Diversas Origens	364.104,83
Serviço da Dívida a Pagar	79.034,96
Receitas a Classificar	1.530,00
Outras Operações	5.370,23
Transferências Financeiras Recebidas - entrada	1.302.112,28
(-) SAÍDAS	6.458.241,32
Despesa Orçamentária	4.625.018,72
Extraorçamentárias	1.833.222,60
Realizável	214.314,70
Restos a Pagar	59.652,74
Depósitos de Diversas Origens	361.731,92
Serviço da Dívida a Pagar	79.812,11
Receitas a Classificar	1.530,00
Transferências Financeiras Concedidas - Saída	1.116.181,13
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	163.776,60

Banco Conta Movimento	92.913,36
Aplicações Financeiras	70.863,24

Fonte : Balanço Financeiro

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

Disponibilidades	Valor (R\$)
Bancos c/ Movimento	59.932,36
Aplicações Financeiras	70.863,24
TOTAL	130.796,60

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município no início e no fim do exercício está assim demonstrada:

Situação Patrimonial	Início de 2006		Final de 2006	
	2006		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Ativo Financeiro	728.671,19	17,03	526.334,62	11,84
Disponível	528.382,46	12,35	163.776,60	3,69
Realizável	200.288,73	4,68	362.558,02	8,16
Ativo Permanente	3.551.239,34	82,97	3.917.508,82	88,16
Bens Móveis	1.096.659,39	25,62	1.437.024,15	32,34
Bens Imóveis	2.398.798,00	56,05	2.414.041,60	54,32
Créditos	49.317,82	1,15	59.978,94	1,35
Valores	6.464,13	0,15	6.464,13	0,15
Ativo Real	4.279.910,53	100,00	4.443.843,44	100,00
ATIVO TOTAL	4.279.910,53	100,00	4.443.843,44	100,00
Passivo Financeiro	65.220,00	1,52	146.366,66	3,29
Restos a Pagar	59.652,74	1,39	139.203,64	3,13
Depósitos Diversas Origens	4.790,11	0,11	7.163,02	0,16
Serviços da Dívida a Pagar	777,15	0,02	0,00	0,00
Passivo Permanente	426.797,61	9,97	513.303,04	11,55
Dívida Fundada	118.715,77	2,77	230.257,16	5,18
Débitos Consolidados	308.081,84	7,20	283.045,88	6,37

Passivo Real	492.017,61	11,50	659.669,70	14,84
Ativo Real Líquido	3.787.892,92	88,50	3.784.173,74	85,16
PASSIVO TOTAL	4.279.910,53	100,00	4.443.843,44	100,00

Fonte : Balanço Patrimonial

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 140.383,71**, distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Restos a Pagar Processados	19.304,38
Restos a Pagar não Processados	117.168,33
Depósitos de Diversas Origens	3.910,00
TOTAL	140.383,71

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrado:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	728.671,19	526.334,62	(202.336,57)
Passivo Financeiro	65.220,00	146.366,66	(81.146,66)
Saldo Patrimonial Financeiro	663.451,19	379.967,96	(283.483,23)

Nota: verificou-se a existência de divergência de R\$ 191.301,38 entre a variação do patrimônio financeiro e o resultado da execução orçamentária, conforme restrição contida no item B.3.1, deste Relatório.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 379.967,96** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,28** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 283.483,23**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 663.451,19** para um superávit financeiro de **R\$ 379.967,96**

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 130.796,13**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 140.383,71**), apurou-se um **Déficit Financeiro** de **R\$ 9.587,58** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 1,07** de dívida a curto prazo, comprometendo a execução orçamentária do exercício

subseqüente.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	4.143.586,91
Receita Orçamentária	4.150.234,11
(-) Mutações Patr.da Receita	6.647,20
Despesa Efetiva	4.222.932,88
Despesa Orçamentária	4.625.018,72
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	402.085,84
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	(79.345,97)

VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Variações Ativas	1.331.968,83
(-) Variações Passivas	1.272.474,75
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	59.494,08

RESULTADO PATRIMONIAL	Valor (R\$)
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	(79.345,97)
(+)Resultado Patrimonial-IEO	59.494,08
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	(19.851,89)

SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	Valor (R\$)
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	3.787.892,92
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	(19.851,89)
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	3.768.041,03

Fonte : Demonstração das Variações Patrimoniais

Nota: verificou-se a existência de divergência de R\$ 16.132,71 entre o saldo patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial e o apurado nas variações patrimoniais, conforme restrição contida no item B.4.1, deste Relatório.

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	426.797,61	311.012,11
(+) Correção (Dívida Fundada)	156.293,62	0,00
(-) Amortização (Dívida Fundada)	29.034,96	2.930,27
(+) Correção (Débitos Consolidados)	0,00	15.717,27
(-) Amortização (Débitos Consolidados)	40.753,23	40.753,23
Saldo para o Exercício Seguinte	513.303,04	283.045,88

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos dois anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2004		2005		2006	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	497.081,92	15,82	426.797,61	11,01	513.303,04	12,37

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
---	--------------------

Saldo do Exercício Anterior	65.220,00
(+) Formação da Dívida	582.343,43
(-) Baixa da Dívida	501.196,77
Saldo para o Exercício Seguinte	146.366,66

A evolução da dívida fluante, nos últimos dois anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2004		2005		2006	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	62.306,11	17,45	65.220,00	8,95	146.366,66	27,81

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	49.290,82
(+) Inscrição	17.308,32
(-) Cobrança no Exercício	6.647,20
Saldo para o Exercício Seguinte	59.951,94

Obs.: constatou-se divergência no saldo para o exercício seguinte da Dívida Ativa, entre o registrado no Balanço Patrimonial e o apurado pela Instrução, conforme restrição contida no item B.3.2, deste Relatório.

A.5 - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS/ LEGAIS

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	27.519,86	0,69
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	40.738,35	1,02
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer	43.950,80	1,10

Natureza		
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	37.621,36	0,94
Cota do ICMS	1.007.231,34	25,23
Cota-Parte do IPVA	46.413,35	1,16
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	35.198,39	0,88
Cota-Parte do FPM	2.723.373,56	68,22
Cota do ITR	11.139,03	0,28
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	11.264,40	0,28
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	5.055,01	0,13
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	2.498,84	0,06
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	3.992.004,29	100,00
B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)	
Receitas Correntes Arrecadadas	4.615.622,69	
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEF	566.426,58	
(+) Perda com FUNDEF (Repasse maior que o Retorno)	494.188,53	
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.543.384,64	

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	148.678,39
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	148.678,39

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	492.694,68
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	492.694,68

E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados à Educação Infantil (Fonte: Sistema S-finge, fonte de recurso nº 22)	4.512,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL	4.512,00

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental (Fonte: Sistema S-finge, fonte de recurso nº 15 (R\$	51.087,07

17.225,24) e nº 22 (R\$ 33.861,83))	
Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental (Anexo I)	11.063,42
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	62.150,49

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	148.678,39	3,72
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	492.694,68	12,34
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	4.512,00	0,11
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	62.150,49	1,56
(+) Perda com FUNDEF (Retorno menor que o Repasse)	494.188,53	12,38
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEF	8.938,33	0,22
(-) Saldo bancário e/ou de aplicação financeira líquido disponível do Fundef no início do exercício*	7.830,50	0,20
Total das Despesas para efeito de Cálculo	1.052.130,28	26,36
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	998.001,07	25,00
Valor acima do Limite (25%)	54.129,21	1,36

*Valor excluído no exercício em análise em função de ter sido acrescido, ou seja, considerado nas Contas do exercício de 2005.

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.052.130,28** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **26,36%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 54.129,21**, representando **1,36%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação em manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental no percentual mínimo de 60% incidente sobre os 25% a que se refere o artigo 212 CF (artigo 60 dos ADCT)

Componente	Valor (R\$)
Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	492.694,68
(-) Deduções das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro F)	62.150,49
(+) Perda com FUNDEF (Repasse maior que o Retorno)	494.188,53
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEF	8.938,33
(-) Saldo bancário e/ou de aplicação financeira líquido disponível do Fundef no início do exercício *	7.830,50
Total das Despesas para efeito de Cálculo	907.963,89
25% das Receitas com Impostos	998.001,07
60% dos 25% das Receitas com Impostos	598.800,64
Valor Acima do Limite (60% sobre 25%)	309.163,25

*Valor excluído no exercício em análise em função de ter sido acrescido, ou seja, considerado nas Contas do exercício de 2005.

Pelo demonstrativo, constata-se que o Município aplicou no ensino fundamental o valor de **R\$ 907.963,89**, equivalendo a **90,98%** do montante de recursos constitucionalmente destinados à aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino (25% de receitas com impostos, incluídas as transferências com impostos). Dessa forma, verifica-se o **CUMPRIMENTO** do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEF na remuneração dos profissionais do magistério (artigo 60, § 5º do ADCT e artigo 7º da Lei Federal nº 9424/96)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEF	72.238,05
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEF	8.938,33
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEF	48.705,83
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEF	71.891,41
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEF c/Profissionais do Magistério)	23.185,58

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 71.891,41**, equivalendo a **88,56%** dos recursos oriundos do FUNDEF, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o

estabelecido no artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	907.322,92
Vigilância Sanitária (10.304)	816,02
Vigilância Epidemiológica (10.305)	2.302,50
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	910.441,44
H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde (Fonte: Sistema S-finge, fonte de recurso nº 14 (R\$ 254.030,17), nº 23 (R\$ 60.000,00) e nº 24 (R\$ 115,90))	314.146,07
Despesa Classificadas impropriamente em Programas de Saúde (Anexo II)	3.905,69
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	318.051,76

DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	910.441,44	22,81
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	318.051,76	7,97
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	592.389,68	14,84
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	598.800,64	15,00
VALOR ABAIXO DO LIMITE	6.410,96	0,16

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2006 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no § 1º do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 592.389,68**, correspondendo a um percentual de **14,84%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **DESCUMPRIU** o referido dispositivo constitucional, resultando na seguinte restrição:

A.5.2.1 - Despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante de R\$ 592.389,68, representando 14,84% da receita com impostos (R\$ 3.992.067,74), quando o percentual mínimo a ser aplicado (15 %) representaria gastos da ordem de R\$ 598.800,64, configurando, portanto, aplicação a MENOR no montante de R\$ 6.410,96 ou 0,16%, em descumprimento ao artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT

Manifestação da Responsável:

"No item A.5.2 do relatório, os auditores analisaram as deduções das despesas com ações e serviços públicos de saúde somente pela fonte de recurso, no valor de R\$ 314.146,07, se analisarmos as receitas vinculadas arrecadadas pelo Fundo Municipal, atingiram o montante de R\$ 223.758,42, ocorre que apesar das despesas terem sido empenhadas na fonte de recurso 14, 23 e 24 o Município não arrecadou o necessário com as transferências da saúde, onde parte destas despesas foram pagas com recursos próprios, portanto sendo despesas aplicadas e utilizadas para o cálculo da saúde, não devendo serem deduzidas. Quanto as despesas classificadas impropriamente na saúde, conforme Anexo II, consideramos que os empenhos 42, 99, 262, 265, 440, no montante de R\$ 1.019,01 não devem ser expurgadas para fins de cálculo do limite com a saúde, conforme decisão desta casa nº 3084/2006, processo nº CON 06/00367290 data da sessão 08/11/2006. Para comprovação estamos remetendo algumas notas de empenhos com os respectivos comprovantes de pagamentos num total de R\$ 89.131,26, demonstrando abaixo como fica a aplicação na saúde por parte da Prefeitura."

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	907.322,92
Vigilância Sanitária (10.304)	816,02
Vigilância Epidemiológica (10.305)	2.302,50
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	910.441,44
H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde (Fonte: Sistema S-finge, fonte de recurso nº 14, nº 23 e nº 24) (Valor referente recursos vinculados recebidos em 2006)	223.758,42
Despesa Classificadas impropriamente em Programas de Saúde (Anexo II)	2.886,68
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	226.645,10

Demonstrativo para verificação do cumprimento do artigo 198 da constituição federal c/c artigo 77 do ato das disposições constitucionais transitórias - ADCT

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	910.441,44	22,83
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	226.645,10	5,68
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	683.796,34	17,15
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	598.800,64	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	85.682,10	2,15

Manifestação da Instrução:

Primeiramente, no tocante aos empenhos nº 42, 99, 262, 265, 440, no montante de R\$ 1.019,01, a Responsável alega que se tratam de despesas com seguros de veículos de uso do Fundo Municipal de Saúde, porém não envia documento qualquer que comprove esta alegação. Estes empenhos tem como credor um despachante, e despesas com despachantes são desprovidas de caráter público. O município dispõe de funcionários para a realização deste tipo de tarefas, assim, despesas realizadas para pagamento de serviços de despachantes carecem de interesse público, ferindo o disposto no art. 4º, c/c 12, § 1º da Lei 4.320/64.

Efetivamente verificou-se, através da análise do Balanço Anual do Fundo Municipal de Saúde de Urupema, Anexo 13 - Balanço Financeiro, bem como do Balanço Consolidado, mais precisamente seu Anexo 2 - Receita Segundo as Categorias Econômicas, que a receita proveniente de recursos de convênios destinados a programas de saúde totalizou R\$ 223.557,86, divergente portanto do total de despesas com recursos de convênios registradas no sistema e-Sfinge.

No intuito de reforçar a comprovação de que a receita proveniente de recursos de convênios destinados a programas de saúde totalizou R\$ 223.557,86, a Unidade enviou relação completa de todos os recursos de convênios recebidos durante o exercício de 2006, na qual consta a destinação de cada um dos convênios (fls. 613 e 614). Remeteu, também, demonstrativo completo da Conta "Bancos" do Fundo Municipal de Saúde (fls. 616).

Por fim, enviou declaração assinada pela Sra. Prefeita, Contador e responsável pelo Controle Interno Municipal, informando que a Conta "Bancos Movimento" recebe somente recursos próprios, ao passo que, a Conta "Bancos Vinculada" recebe somente recursos vinculados, e o total das Transferências Financeiras Recebidas registrado no Balanço Anual do Fundo Municipal de Saúde de Urupema, Anexo 13 - Balanço Financeiro, no total de R\$ 681.840,68, em sua totalidade é composta por recursos próprios (fls. 615).

Desta forma o valor de R\$ 223.557,86 será considerado como despesa com recursos de convênios destinados às ações e serviços públicos de saúde, e portanto deduzido do total das despesas com saúde.

Conforme manifestação supra, as despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, passam a apresentar os valores a seguir:

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	907.322,92
Vigilância Sanitária (10.304)	816,02
Vigilância Epidemiológica (10.305)	2.302,50
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	910.441,44

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde (Fonte: Balanço Consolidado)	223.758,42
Despesa Classificadas impropriamente em Programas de Saúde (Anexo II)	3.905,69
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	227.664,11

DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	910.441,44	22,81
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	227.664,11	5,70
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	682.777,33	17,10
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	598.800,64	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	83.976,69	2,10

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2006 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no § 1º do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 682.777,33**, correspondendo a um percentual de **17,10%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional, ficando assim, sanada a restrição.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	1.903.448,86
Terceirização para Substituição de Servidores (art. 18, § 1º - LRF), não registrados em Pessoal e Encargos (Anexo III)	59.646,16

TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	1.963.095,02
J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	214.578,17
Terceirização para Substituição de Servidores (art. 18, § 1º - LRF), não registrados em Pessoal e Encargos (Anexo III)	21.624,00
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	236.202,17
L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.543.384,64	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	2.726.030,78	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	1.963.095,02	43,21
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	236.202,17	5,20
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	2.199.297,19	48,41
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	526.733,59	11,59

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **48,41%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, “b” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.543.384,64	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	2.453.427,71	54,00

Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	1.963.095,02	43,21
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	1.963.095,02	43,21
VALOR ABAIXO DO LIMITE	490.332,69	10,79

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **43,21%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, “a” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.543.384,64	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	272.603,08	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	236.202,17	5,20
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	236.202,17	5,20
VALOR ABAIXO DO LIMITE	36.400,91	0,80

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **5,20%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	1.200,00	11.885,41	10,10
FEVEREIRO	1.200,00	11.885,41	10,10
MARÇO	1.200,00	11.885,41	10,10
ABRIL	1.399,99	11.885,41	11,78
MAIO	1.399,99	11.885,41	11,78
JUNHO	1.399,99	11.885,41	11,78
JULHO	1.399,99	11.885,41	11,78
AGOSTO	1.399,99	11.885,41	11,78
SETEMBRO	1.399,99	11.885,41	11,78

OUTUBRO	1.399,99	11.885,41	11,78
NOVEMBRO	1.399,99	11.885,41	11,78
DEZEMBRO	1.399,99	11.885,41	11,78

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 2.560 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2005) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
4.150.234,11	180.910,89	4,36

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 180.910,89**, representando **4,36%** da receita total do Município (**R\$ 4.150.234,11**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	143.567,53	3,89
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	3.528.485,14	95,61
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	18.375,53	0,50
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	3.690.428,20	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	286.113,78	7,75
Total das despesas para efeito de cálculo	286.113,78	7,75
Valor Máximo a ser Aplicado	295.234,26	8,00
Valor Abaixo do Limite	9.120,48	0,25

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 286.113,78**, representando **7,75%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2005 (**R\$ 3.690.428,20**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 2.560 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2005), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa a folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
295.234,26	177.688,45	60,19

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 177.688,45**, representando **60,19%** da receita total do Poder (**R\$ 295.234,26**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29 A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a “Receita do Poder Legislativo” é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no *caput* do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no parágrafo 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6. DA GESTÃO FISCAL DO PODER EXECUTIVO

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta fiscal da receita prevista na LDO em conformidade com a L.C. n. 101/2000, art. 4º § 1º não atingida

Meta Fiscal da Receita		
RECEITA PREVISTA R\$	RECEITA REALIZADA R\$	DIFERENÇA R\$
5.411.981,84	4.150.234,11	1.261.747,73

A meta fiscal de receita prevista até o 6º bimestre/2006, em conformidade com o disposto no art. 4º, § 1º da L.C. 101/2000, **não foi atingida**, sendo arrecadado R\$ 4.150.234,11, o que representou 76,68% da receita prevista (R\$ 5.411.981,84), situando-se abaixo do previsto.

A.6.1.2 - Meta fiscal da despesa prevista na LDO em conformidade com a L.C. n. 101/2000, art. 4º § 1º, atingida

Meta Fiscal da Despesa		
DESPESA PREVISTA R\$	DESPESA REALIZADA R\$	DIFERENÇA R\$
5.411.981,84	4.625.018,72	786.963,12

A meta fiscal da despesa prevista até o 6º bimestre/2006, em conformidade com o disposto no art. 4º, § 1º da L.C. 101/2000, **foi atingida**, sendo realizadas despesas na importância de R\$ 4.625.018,72, o que representou 85,45% da despesa prevista (R\$ 5.411.981,84), situando-se abaixo do previsto.

A.6.1.3 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º, realizada até o 6º Bimestre

Meta Fiscal de Resultado Nominal				
PERÍODO	PREVISTA NA LDO	REALIZADA ATÉ O BIMESTRE	DIFERENÇA	ALCANÇADA/ NÃO ALCANÇADA
Até o 1º Bimestre	-16.465,45	50.593,65	67.059,1	Não Alcançada
Até o 2º Bimestre	32.930,9	74.587,11	41.656,21	Não Alcançada
Até o 3º Bimestre	49.396,35	15.384,38	-34.011,97	Alcançada
Até o 4º Bimestre	65.861,76	57.122,44	-8.739,32	Alcançada
Até o 5º Bimestre	82.327,2	191.170,27	108.843,07	Não Alcançada
Até o 6º Bimestre	280.574,14	263.214,54	-17.359,6	Alcançada

A Lei Complementar nº 101/2000, no artigo 9º, dispõe que se ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante da LDO, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A meta fiscal de resultado nominal prevista até o 6º Bimestre/2006 foi alcançada, tendo sido previsto o resultado de R\$ 280.574,14 e alcançado R\$ 263.214,54, situando-se abaixo do previsto, não sujeitando por essa razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

A.6.1.4 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º, não realizada até o 6º Bimestre

Meta Fiscal de Resultado Primário
--

PERÍODO	PREVISTA NA LDO	REALIZADA ATÉ O BIMESTRE	DIFERENÇA	ALCANÇADA/ NÃO ALCANÇADA
Até o 1º Bimestre	-41.300,15	-138.202,77	-96.902,62	Não Alcançada
Até o 2º Bimestre	-82.600,3	-275.666,92	-193.066,62	Não Alcançada
Até o 3º Bimestre	-123.900,45	-185.896,63	-61.996,18	Não Alcançada
Até o 4º Bimestre	-165.200,6	-163.870,6	1.330,00	Alcançada
Até o 5º Bimestre	-206.514,1	-320.397,75	-113.883,65	Não Alcançada
Até o 6º Bimestre	-247.816,92	-686.683,03	-438.866,11	Não Alcançada

A Lei Complementar nº 101/2000, no artigo 9º, dispõe que se ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento de metas de resultado primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante da LDO, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A meta fiscal de resultado primário prevista até o 6º Bimestre/2006 não foi alcançada, tendo sido previsto o resultado de R\$ -247.816,92 e alcançado R\$ -686.683,03, situando-se abaixo do previsto, sujeitando por essa razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

A.7. DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder” (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei”(grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

“Art. 113 — A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:

I- pela Câmara Municipal, mediante controle externo;

II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.
(grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

"Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003."

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Urupema instituiu o sistema de controle interno através da Lei Municipal nº 466/2003, de 07/04/2003, portanto, fora do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno foi nomeado através da Portaria nº 122/2005, de 18/03/2004, o Sr. Evandro Frigo Pereira - cargo efetivo.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do relatório de controle interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Urupema encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Em 17/08/2006 o Tribunal de Contas, através da Diretoria de Controle dos Municípios - DMU, encaminhou os OF.ís nº TC/DMU 11.899/2006 e 11.900/2006, determinando no parágrafo 5º o que segue:

"Devem ainda integrar os citados relatórios as informações relativas ao ato de limitação de empenho no bimestre, se for o caso, e sobre a divulgação, local, quantidade de pessoas e realização das audiências públicas para avaliar as metas fiscais do quadrimestre (maio, setembro e fevereiro), conforme dispõe o artigo 9º, § 4º da Lei Complementar 101/2000, bem como sobre as audiências públicas para discutir os projetos de leis relativas a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária em atendimento ao artigo 48, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal."

Verificou-se que o Relatório remetido referente ao 6º bimestre **não contempla** as informações solicitadas no ofício supracitado, resultando na restrição abaixo:

A.7.1 - Ausência de informações no Relatório de Controle Interno relativo ao 6º bimestre, acerca da realização das audiências públicas para avaliar as metas fiscais do quadrimestre (maio, setembro e fevereiro), bem como sobre as audiências públicas para discutir os projetos de leis relativas a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária, previstas no artigo 9º, § 4º e artigo 48, parágrafo único da Lei Complementar 101/2000, denotando deficiência no sistema de controle interno, em desacordo ao disposto no artigo 4º da Resolução TC 16/94

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos, não foram verificadas irregularidades ou ilegalidades levantadas pelo Órgão de Controle Interno, com referência a execução do orçamento e dos registros contábeis, bem como com relação aos atos e fatos da administração municipal.

B - RESTRIÇÕES REMANESCENTES

B.1 - BALANÇO ANUAL

B.1.1 - Atraso de 8 dias na remessa do Balanço Anual do exercício financeiro de 2006, em afronta ao estabelecido no art. 25 da Resolução n. TC-16/94, com redação conferida pela Resolução n. 07/99

O Município de Urupema encaminhou o Balanço Anual referente ao exercício financeiro de 2006 em 09/03/2007, portanto, com 8 dias de atraso em relação ao prazo estabelecido pelo art. 25 da Resolução n. TC-16/94, com redação conferida pela Resolução n. 07/99.

Ressalta-se que a inobservância quanto ao cumprimento do prazo regulamentar previsto no dispositivo citado sujeita o Gestor da Unidade à aplicação de multa prevista no art. 109, “caput” e inciso VII do Regimento Interno, c/c art. 70, “caput” e inciso VII da Lei Complementar n. 202/2000.

B.2 - EXAME DO BALANÇO FINANCEIRO

B.2.1 - Divergência no valor de R\$ 185.931,15 entre as transferências financeiras concedidas e recebidas demonstradas nos Anexos 13 - Balanço Financeiro e 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais, evidenciando deficiência no controle interno, descumprindo as normas gerais de escrituração contábil previstas na Lei Federal nº 4320/64, a Portaria STN 339/2001 e o artigo 4º da Resolução TC 16/94

Conforme Anexos 13 e 15, respectivamente, Balanço Financeiro e Demonstração das Variações Patrimoniais do Balanço Consolidado do Município de Urupema, as contas de transferências financeiras concedidas e recebidas apresentam seus registros divergentes no importe de R\$ 185.931,15. Em se tratando da consolidação das contas do ente, as respectivas contas deveriam

apresentar-se de forma idêntica nos seus registros, conforme determina o art. 2º da Portaria STN 339/2001, abaixo apresentado:

“Art. 2º Os saldos das transferências financeiras concedidas e recebidas deverão ser destacados nas Demonstrações Contábeis de cada órgão ou entidade, sendo que, em nível consolidado de cada ente, tais saldos se compensarão, tornando nulos seus efeitos nas Demonstrações.”

Portanto, considerando que as Unidades que concederam e receberam transferências financeiras estão consolidadas no Balanço do Município, a diferença constatada, no valor de R\$ 185.931,15, não deveria existir. O procedimento está em desacordo ao artigo 85 da Lei nº 4.320/64, ao artigo 2º da Portaria STN 330/2001, demonstrando deficiência no controle interno.

B.3 - EXAME DO BALANÇO PATRIMONIAL

B.3.1 - Divergência de R\$ 191.301,38, entre a variação do patrimônio financeiro e o resultado da execução orçamentária, em descumprimento ao previsto nos artigos artigos 85, 89, 93, 101 e 103 da Lei n. 4.320/64

Divergência entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 283.483,23) e o resultado da execução orçamentária (superávit/déficit no valor de R\$ 474.784,61), no valor de R\$.

A variação do patrimônio financeiro do Município de Urupema foi da ordem de R\$ 283.483,23, conforme registros contidos nos Balanços Patrimoniais (Anexo 14 da Lei n. 4.320/64), dos exercícios de 2005 e 2006, demonstrados no quadro abaixo:

Variação do Patrimônio Financeiro:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	728.671,19	526.334,62	(202.336,57)
Passivo Financeiro	65.220,00	146.366,66	(81.146,66)
Saldo Patrimonial Financeiro	663.451,19	379.967,96	(283.483,23)

Sendo o resultado da execução orçamentária do Município, um déficit orçamentário de R\$ 474.784,61, resta evidenciada uma divergência da ordem de R\$191.301,38.

Resultado da Execução Orçamentária Consolidada:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	5.411.981,84	4.150.234,11	(1.261.747,73)
DESPESA	5.692.123,84	4.625.018,72	(1.067.105,12)
Déficit de Execução Orçamentária		474.784,61	

Em análise ao Balanço Financeiro Consolidado do Município (Anexo 13, da Lei n. 4.320/64), percebe-se que a referida divergência decorre da existência de Cancelamento de Restos a Pagar, classificado como receita extra-orçamentária e diferença entre as Transferências Financeiras Concedidas (R\$ 1.116.181,13) e as Transferências Financeiras Recebidas (R\$ 1.302.112,28), conforme analisado na restrição constante do item B.2.2, deste Relatório.

Pelo exposto, resta evidenciada a inobservância aos preceitos contidos nos artigos 85, 89, 93, 101 e 103 da Lei n. 4.320/64.

B.3.2 - Divergência de R\$ 27,00, entre o saldo da Dívida Ativa apurado e o registrado no Balanço Patrimonial - Anexo 14, em descumprimento ao previsto no artigo 85 da Lei n. 4.320/64

O Demonstrativo das Variações Patrimoniais – Anexo 15, apresenta, como inscrição e cobrança da Dívida Ativa, respectivamente, os valores de R\$ 17.308,32 e R\$ 6.647,20. Considerando que não há registro específico de outro fato contábil atinente a movimentação da Dívida Ativa, o saldo final da mesma deveria registrar R\$ 59.951,94 e não R\$ 59.978,94, uma vez que o saldo inicial (Balanço Patrimonial de 2004) era de R\$ 49.290,82, conforme demonstra-se no quadro resumo subsequente.

Registros Contábeis	Fonte da Informação	Valor
Saldo Inicial	Fonte da Informação	49.290,82
Inscrição da Dívida Ativa	DVP	17.308,32
Cobrança da Dívida Ativa ou Receita da Dívida Ativa	DVP e Demonstrativo da Receita	6.647,20
Saldo Final Apurado	Saldo Apurado	59.951,94
Saldo de acordo com o Balanço	Balanço Patrimonial	59.978,94
Divergência existente	A Instrução	(27,00)

Referida divergência, já foi alvo de apontamento por ocasião da análise das contas municipais referentes ao exercício de 2005 (**PCP 06/00076482**).

Tal divergência afronta o previsto no artigo 85 da Lei n. 4.320/64.

B.4 - EXAME DAS DEMONSTRAÇÕES DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS - ANEXO 15 DA LEI 4.320/64

B.4.1 - Divergência no valor de R\$ 16.132,71, entre o saldo patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$ 3.784.173,74) e o apurado por meio da Demonstração das Variações Patrimoniais no exercício (R\$ 3.768.041,03), em desacordo com as normas gerais de escrituração contábil, artigo 85 da Lei nº 4.320/64

Considerando o Saldo Patrimonial (R\$ 3.787.892,92) registrado no Anexo 14 - Balanço Patrimonial do exercício anterior, acrescido do resultado do exercício de 2006, no montante de R\$ (19.851,89), apura-se o saldo patrimonial de R\$ 3.768.041,03.

No entanto, o Balanço Patrimonial do Município de Urupema, exercício de 2006, apresenta um Saldo Patrimonial de R\$ 3.784.173,74, evidenciando uma diferença de R\$ 16.132,71, descumprindo as normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64.

B.5 - EXAME DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

B.5.1 - Divergência entre os valores relativos aos créditos adicionais informados ao Sistema e-Sfinge e os constantes do Balanço Consolidado do Município no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, contrariando o disposto no artigo 3º da Lei Complementar 202/2000 c/c a Instrução Normativa TC 01/2005

O Município encaminhou via eletrônica ao sistema e-Sfinge, as informações relativas aos créditos adicionais e aos recursos para abertura dos respectivos créditos.

Os dados remetidos demonstram que as suplementações de créditos orçamentários foram da ordem de R\$ 1.245.260,64 e as anulações no total de R\$ 965.118,64, sendo constatados 25 atos de alteração orçamentária no exercício de 2006.

Considerando que o total de créditos orçamentários fixados pela Lei Orçamentária Municipal nº 541, de 22/12/05 foi de R\$ 5.411.981,84 e tendo em vista que, conforme as informações prestadas eletronicamente, o montante de créditos autorizados no exercício de 2006 seria da ordem de R\$ 5.692.123,84, apura-se divergência do constatado no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com Realizada que evidencia R\$ 5.600,00.

O presente apontamento evidencia a inobservância ao disposto no artigo 3º da Lei Complementar 202/2000 c/c a Instrução Normativa TC 01/2005.

QUADRO RESUMO:

Despesa Autorizada na LOA	R\$ 5.411.981,84
(+) Créditos Suplementares	R\$ 976.110,64
(+) Créditos Especiais	R\$ 269.150,00
(-) Anulações de Dotações Ordinárias	R\$ 965.118,64
(=) Despesa Autorizada Apurada pela Instrução	R\$ 5.692.123,84
Despesa Autorizada registrada no Anexo 12	R\$ 5.686.523,84
Divergência Existente	R\$ 5.600,00

B.6 - OFÍCIO TC/DMU nº 201/2007

B.6.1 - Pagamento indevido e reajuste dos subsídios de agentes políticos do Executivo Municipal - Prefeito e Vice-Prefeito, através de Lei de iniciativa do Poder Executivo, sem atender ao disposto nos artigos 29, V c/c 39, § 4º e 37, X, da Constituição Federal e artigo 111, VI da Constituição Estadual, repercutindo em pagamento a maior no montante de R\$ 20.444,67 (R\$ 14.099,76 - Prefeito e R\$ 6.344,91, Vice-Prefeito)

Na análise da documentação encaminhada pela Unidade, em atendimento ao Ofício Circular TC/DMU nº 201/2007, constatou-se que foi pago subsídio aos agentes políticos do Executivo Municipal, mais especificamente, ao Prefeito e Vice-Prefeito, nos valores mensais de R\$ 5.366,64 e R\$ 2.414,99, respectivamente, nos meses de abril a dezembro/2006.

O ato fixador dos subsídios para a legislatura 2005 a 2008 (Lei Municipal nº 489/2004), dispôs que o subsídio do Prefeito é de R\$ 4.000,00 e para o Vice-Prefeito, de R\$ 1.800,00.

No exercício de 2005, houve a concessão de reajuste dos subsídios, por meio da Lei 517/2005, que deu 15% de aumento ao Prefeito e Vice-Prefeito, de forma irregular, pois não se adequa as regras da Revisão Geral Anual, não indicando o ÍNDICE oficial utilizado tampouco o PERÍODO a que se refere. Deste reajuste concedido em 2005, decorreram pagamentos no exercício em análise (2006).

No exercício de 2006, a Unidade apresentou cópia da Lei Municipal nº 549/2006, que trata da concessão de reajuste de 16,666% a todos os servidores públicos do Município, e na esteira desta Lei, foi também concedido aos agentes políticos.

No entanto, há que se observar que a Lei citada, concedeu o reajuste dos vencimentos dos servidores municipais, que não se confunde com a revisão geral, ou seja, a recomposição de perdas do poder aquisitivo decorrente do processo inflacionário em determinado período.

Portanto, em se tratando de reajuste, somente aos servidores municipais pode ser concedido e não aos agentes políticos, que têm direito apenas à revisão geral anual.

Com relação ao Prefeito e Vice -Prefeito, o art. 29, V da Constituição Federal, bem como o art. 111, VI da Constituição Estadual, estabelecem:

art. 29, V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153,III, e 153, § 2º, I.

art. 111, VI - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o disposto no art. 29, V da Constituição Federal.

Resta claro, portanto, que o reajuste não deveria ser aplicado ao Prefeito e Vice-Prefeito, caracterizando o descumprimento aos artigos 29, V c/c 39, § 4º e 37, inciso X, da Constituição Federal e artigo 111, VI da Constituição Estadual, devendo os valores recebidos indevidamente, serem ressarcidos aos cofres públicos.

Segue demonstração da apuração dos valores percebidos indevidamente em 2006, conforme informações constante nos autos, fl. 364:

Prefeita Municipal: Sra. Arlita Terezinha de Souza Pagani:

MÊS	VALOR PAGO (R\$)	VALOR DEVIDO (R\$)	PAGO A MAIOR (R\$)
Janeiro	4.600,00	4.000,00	600,00
Fevereiro	4.600,00	4.000,00	600,00
Março	4.600,00	4.000,00	600,00
Abril	5.366,64	4.000,00	1.366,64
Maio	5.366,64	4.000,00	1.366,64
Junho	5.366,64	4.000,00	1.366,64
Julho	5.366,64	4.000,00	1.366,64
Agosto	5.366,64	4.000,00	1.366,64
Setembro	5.366,64	4.000,00	1.366,64
Outubro	5.366,64	4.000,00	1.366,64
Novembro	5.366,64	4.000,00	1.366,64
Dezembro	5.366,64	4.000,00	1.366,64
TOTAL			14.099,76

Vice-Prefeito Municipal: Sr. Célio Renato Lemos de Andrade:

MÊS	VALOR PAGO (R\$)	VALOR DEVIDO (R\$)	PAGO A MAIOR (R\$)
Janeiro	2.070,00	1.800,00	270,00
Fevereiro	2.070,00	1.800,00	270,00
Março	2.070,00	1.800,00	270,00
Abril	2.414,99	1.800,00	614,99

Maio	2.414,99	1.800,00	614,99
Junho	2.414,99	1.800,00	614,99
Julho	2.414,99	1.800,00	614,99
Agosto	2.414,99	1.800,00	614,99
Setembro	2.414,99	1.800,00	614,99
Outubro	2.414,99	1.800,00	614,99
Novembro	2.414,99	1.800,00	614,99
Dezembro	2.414,99	1.800,00	614,99
TOTAL			6.344,91

Manifestação da Responsável:

"O art. 39, inciso X, da Constituição Federal, dispõe: "a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices."

Já a lei 489/2004, em seu art. 10 assim dispõe: "Os subsídios do Prefeito, do vice-prefeito, dos Secretários Municipais e autoridades equivalentes terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando os mesmos índices e datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município."

Disso interpreta-se que os subsídios podem ser reajustados desde que seja por lei específica, independente da revisão geral, sendo que serão observadas as mesmas datas dos reajustes dos servidores.

No caso do Município de Urupema, a majoração dos subsídios dos agentes políticos está amparado nas leis municipais 489/2004; que fixou os subsídios dos agentes; das Leis 517/2005, 518/2005 e 549/2006, que concederam o reajuste aos servidores e atualizaram os subsídios para os exercícios de 2005 e 2006, sendo editadas pela Câmara de Vereadores.

A lei garante o reajuste aos agentes políticos, sejam estes a qualquer título, sendo esta revisão realizada anualmente e não no período de 12 meses como faz referência os analistas quando da elaboração do relatório.

Desta forma foram reajustados os valores dos subsídios em 2005 no percentual de 15% conforme estabelecido na lei 518/2005, de iniciativa do poder legislativo, passando de R\$ 4.000,00 para 4.600,00. Já os valores dos subsídios de 2006 foram reajustados no percentual de 16,666%, conforme estabelecido na lei 549/2006, passando de R\$ 4.600,00 para R\$ 5.366,64. embora possa ser alegado vício de origem na lei 549/2006, ela não foi declarada inconstitucional, muito menos tem o condão de macular o reajuste, que de qualquer outra forma seria concedido. Ressalte-se por oportuno que todas as Leis foram votadas e aprovadas pela colenda Câmara de Vereadores."

Manifestação da Instrução:

Primeiramente, em relação ao reajuste concedido no exercício de 2005, por meio da Lei 517/2005 de iniciativa da Câmara Municipal, no qual os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito, foram majorados em 15%, o mesmo se coaduna ao previsto no art. 29, V, c/c art. 39, § 4º da CF e no art. 111, VI da Constituição Estadual (modificado pela EC nº 38 de 20/12/2004), que autoriza a alteração dos subsídios destes mencionados, no curso do mandato, através da fixação de novos subsídios, por lei de iniciativa do Poder Legislativo.

Por outro lado, a concessão de reajuste dos subsídios, realizada em 2006, através da Lei 549/2006 de iniciativa do Poder Executivo, no percentual de 16,666% ao Prefeito e Vice-Prefeito foi irregular, pois não se adequa as regras da Revisão Geral Anual, uma vez que não indicou o índice oficial utilizado, bem como o período a que se refere. Tampouco à fixação de novo subsídio, conforme prescreve o art. 29, V, c/c art. 39, § 4º da CF e o art. 111, VI da Constituição Estadual (modificado pela EC nº 38 de 20/12/2004), por não se tratar de lei específica para fixação de novo subsídio, de iniciativa da Câmara Municipal.

Esta lei acima citada, que concedeu reajuste dos vencimentos dos servidores municipais, não se confunde com a revisão geral, ou seja, a recomposição de perdas do poder aquisitivo decorrente do processo inflacionário em determinado período, pelos motivos acima explanados.

Assim, a forma utilizada para concessão do reajuste, por lei de iniciativa do Poder Executivo, cabe somente aos servidores municipais e não aos agentes políticos, que têm direito somente a revisão geral anual ou a fixação de novo subsídio (Prefeito e Vice-Prefeito, somente), mediante lei específica de iniciativa do Legislativo.

Portanto, o reajuste não deveria ser aplicado ao Prefeito e Vice-Prefeito, caracterizando o descumprimento aos artigos 29, V c/c 39, § 4º e 37, inciso X, da Constituição Federal e artigo 111, VI da Constituição Estadual, devendo os valores recebidos indevidamente, serem ressarcidos aos cofres públicos.

Mediante o acima exposto, segue demonstração da apuração dos valores percebidos indevidamente em 2006:

Prefeita Municipal: Sra. Arlita Terezinha de Souza Pagani:

MÊS	VALOR PAGO (R\$)	VALOR DEVIDO (R\$)	PAGO A MAIOR (R\$)
Janeiro	4.600,00	4.600,00	0,00
Fevereiro	4.600,00	4.600,00	0,00
Março	4.600,00	4.600,00	0,00
Abril	5.366,64	4.600,00	766,64
Maio	5.366,64	4.600,00	766,64
Junho	5.366,64	4.600,00	766,64

Julho	5.366,64	4.600,00	766,64
Agosto	5.366,64	4.600,00	766,64
Setembro	5.366,64	4.600,00	766,64
Outubro	5.366,64	4.600,00	766,64
Novembro	5.366,64	4.600,00	766,64
Dezembro	5.366,64	4.600,00	766,64
TOTAL			6.899,76

Vice-Prefeito Municipal: Sr. Célio Renato Lemos de Andrade:

MÊS	VALOR PAGO (R\$)	VALOR DEVIDO (R\$)	PAGO A MAIOR (R\$)
Janeiro	2.070,00	2.070,00	0,00
Fevereiro	2.070,00	2.070,00	0,00
Março	2.070,00	2.070,00	0,00
Abril	2.414,99	2.070,00	344,99
Mai	2.414,99	2.070,00	344,99
Junho	2.414,99	2.070,00	344,99
Julho	2.414,99	2.070,00	344,99
Agosto	2.414,99	2.070,00	344,99
Setembro	2.414,99	2.070,00	344,99
Outubro	2.414,99	2.070,00	344,99
Novembro	2.414,99	2.070,00	344,99
Dezembro	2.414,99	2.070,00	344,99
TOTAL			3.104,91

Conforme todo o exposto, a restrição passa a ter a seguinte redação:

B.6.1.1 - Reajuste dos subsídios de agentes políticos do Executivo Municipal - Prefeito e Vice-Prefeito, através de Lei de iniciativa do Poder Executivo, sem atender ao disposto nos artigos 29, V c/c 39, § 4º e 37, X, da Constituição Federal e artigo 111, VI da Constituição Estadual, repercutindo em pagamento a maior no montante de R\$ 10.004,67 (R\$ 6.899,76 - Prefeita e R\$ 3.104,91, Vice-Prefeito)

CONCLUSÃO

Considerando o que a Constituição Federal - art. 31, § 1º e § 2º, a Constituição Estadual - art. 113, e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo artigo 22 da Res. TC 16/94, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e o Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção "in loco", conforme o caso; e que o exame procedido

fundamentou-se na documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle de Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO, a que se refere o art. 50 da Lei Complementar n.º 202/2000, referente **às contas do exercício de 2006 do Município de Urupema**, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, à vista da reinstrução procedida, remanesceram, em resumo, as seguintes restrições:

I - A. RESTRIÇÃO DE ORDEM CONSTITUCIONAL:

I.A.1 - Reajuste dos subsídios de agentes políticos do Executivo Municipal - Prefeito e Vice-Prefeito, através de Lei de iniciativa do Poder Executivo, sem atender ao disposto nos artigos 29, V c/c 39, § 4º e 37, X, da Constituição Federal e artigo 111, VI da Constituição Estadual, repercutindo em pagamento a maior no montante de R\$ 10.004,67 (R\$ 6.899,76 - Prefeita e R\$ 3.104,91, Vice-Prefeito) (item B.6.1.1, deste Relatório).

I - B. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

I.B.1. Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 474.784,61, representando 11,44% da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a 1,37 arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - R\$ 663.451,19 (item A.2.a);

I.B.2. Déficit de execução orçamentária da Unidade Prefeitura (orçamento centralizado) da ordem de R\$ 466.673,88, representando 16,86 % da sua receita arrecadada no exercício em exame, o que equivale a 2,02 arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - R\$ 454.756,12 (item A.2.b);

I.B.2. Divergência no valor de R\$ 185.931,15 entre as transferências financeiras concedidas e recebidas demonstradas nos Anexos 13 - Balanço Financeiro e 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais, evidenciando deficiência no controle interno, descumprindo as normas gerais de escrituração contábil previstas na Lei Federal nº 4320/64, a Portaria STN 339/2001 e o artigo 4º da Resolução TC 16/94 (item B.2.1);

I.B.3. Divergência de R\$ 191.301,38, entre a variação do patrimônio financeiro e o resultado da execução orçamentária, em descumprimento ao previsto nos artigos artigos 85, 89, 93, 101 e 103 da Lei n. 4.320/64 (item B.3.1);

I.B.4. Divergência no valor de R\$ 16.132,71, entre o saldo patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$ 3.784.173,74) e o apurado por meio da Demonstração das Variações Patrimoniais no exercício (R\$ 3.768.041,03), em desacordo com as normas gerais de escrituração contábil, artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (item B.4.1);

I.B.5. Divergência entre os valores relativos aos créditos adicionais informados ao Sistema e-Sfinge e os constantes do Balanço Consolidado do Município no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, contrariando o disposto no artigo 3º da Lei Complementar 202/2000 c/c a Instrução Normativa TC 01/2005 (item B.5.1);

I.B.6. Divergência de R\$ 27,00, entre o saldo da Dívida Ativa apurado e o registrado no Balanço Patrimonial - Anexo 14, em descumprimento ao previsto no artigo 85 da Lei n. 4.320/64 (item B.3.2);

I.B.7. Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º, não realizada até o 6º Bimestre (item A.6.1.4).

I - C. RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR:

I.C.1. Ausência de informações no Relatório de Controle Interno relativo ao 6º bimestre, acerca da realização das audiências públicas para avaliar as metas fiscais do quadrimestre (maio, setembro e fevereiro), bem como sobre as audiências públicas para discutir os projetos de leis relativas a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária, previstas no artigo 9º, § 4º e artigo 48, parágrafo único da Lei Complementar 101/2000, denotando deficiência no sistema de controle interno, em desacordo ao disposto no artigo 4º da Resolução TC 16/94 (item A.7.1);

I.C.2. Atraso de 8 dias na remessa do Balanço Anual do exercício financeiro de 2006, em afronta ao estabelecido no art. 25 da Resolução n. TC-16/94, com redação conferida pela Resolução n. 07/99 (item B.1.1).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - RECOMENDAR a adoção de providências com vistas à correção das deficiências de natureza contábil constantes dos itens B.2.1, B.2.2, B.3.1, B.4.1 e B.5.1 do corpo deste Relatório.

III - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

IV - RESSALVAR que o processo **PCA 07/00139346**, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2006), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM 3, em /09/2007.

Auditor Fiscal de Controle Externo

Christiano Augusto A. Rodrigues

Visto em /09/2007

Auditor Fiscal de Controle Externo

Luiz Carlos Wisintainer

Chefe da Divisão 3

DE ACORDO

Em /09/2007

Cristiane de Souza Reginatto
Coordenadora de Controle
Inspetoria 1

ANEXO I

Relação das despesas classificadas impropriamente na função educação, Ensino Fundamental, e, expurgadas, para fim de cálculo do limite constitucional do art. 212 (item A.5.1.F):

NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Histórico
511	10/03/2006	ADEMIR PEREIRA	1.500,00	1.500,00	AQUISICAO DE 1500 LTS DE LEITE INTEGRAL PASTEURIZADO P/ USO NA MERENDA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS PEDIDO 217/2006.
194	01/02/2006	CLAUDINEI BATISTA DAPONT	49,47	49,47	01 DIARIA DE VIAGEM A CIDADE DE LAGES P/ TRANSPORTAR ALUNOS NO DIA 06/02/2006.
254	10/02/2006	CLAUDINEI BATISTA DAPONT	49,47	49,47	01 DIARIA DE VIAGEM A CIDADE DE LAGES P/ TRANSPORTAR ALUNOS NO DIA 13/02/2006.
285	15/02/2006	CLAUDINEI BATISTA DAPONT	49,47	49,47	01 DIARIA DE VIAGEM A CIDADE DE LAGES P/ CONDUZIR ALUNOS NO DIA 20/02/2006.
405	01/03/2006	CLAUDINEI BATISTA DAPONT	49,47	49,47	01 DIARIA DE VIAGEM A CIDADE DE LAGES P/ LEVAR ALUNOS P/ AULA NO DIA 02/03/2006.
466	06/03/2006	CLAUDINEI BATISTA DAPONT	49,47	49,47	01 DIARIA DE VIAGEM A CIDADE DE LAGES P/ TRANSPORTAR ALUNOS P/ AULA NO DIA 06/03/2006.
497	10/03/2006	CLAUDINEI BATISTA DAPONT	49,47	49,47	01 DIARIA DE VIAGEM A CIDADE DE LAGES P/ TRANSPORTAR ALUNOS NO DIA 14/03/2006.
577	17/03/2006	CLAUDINEI BATISTA DAPONT	49,47	49,47	01 DIARIA DE VIAGEM A CIDADE DE LAGES P/ TRANSPORTAR ALUNOS P/ LAGES NO DIA 20/03/2006.
598	22/03/2006	CLAUDINEI BATISTA DAPONT	49,47	49,47	01 DIARIA DE VIAGEM A CIDADE DE LAGES P/ TRANSPORTAR ALUNOS NO DIA 28/03/2006.
653	30/03/2006	CLAUDINEI BATISTA DAPONT	49,47	49,47	01 DIARIA DE VIAGEM A CIDADE DE LAGES P/ CONDUZIR ALUNOS NO DIA 03/04/2006.
693	07/04/2006	CLAUDINEI BATISTA DAPONT	49,47	49,47	01 DIARIA DE VIAGEM A CIDADE DE LAGES P/ TRANSPORTAR ALUNOS NO DIA 11/04/2006.
706	12/04/2006	CLAUDINEI BATISTA DAPONT	49,47	49,47	01 DIARIA DE VIAGEM A CIDADE DE LAGES P/ CONDUZIR ALUNOS NO DIA 17/04/2006.
731	17/04/2006	CLAUDINEI BATISTA DAPONT	49,47	49,47	01 DIARIA DE VIAGEM A CIDADE DE LAGES P/ CONDUZIR ALUNOS NO DIA 25/04/2006.
763	27/04/2006	CLAUDINEI BATISTA DAPONT	49,47	49,47	01 DIARIA DE VIAGEM A CIDADE DE LAGES P/ LEVAR ALUNOS NO DIA 03/05/2006
844	08/05/2006	CLAUDINEI BATISTA DAPONT	49,47	49,47	01 DIARIA DE VIAGEM A CIDADE DE LAGES P/ LEVAR ALUNOS NO DIA 10/05/2006.
866	10/05/2006	CLAUDINEI BATISTA DAPONT	49,47	49,47	01 DIARIA DE VIAGEM A CIDADE DE LAGES P/ LEVAR ALUNOS NO DIA 15/05/2006.
891	15/05/2006	CLAUDINEI BATISTA DAPONT	49,47	49,47	01 DIARIA DE VIAGEM A CIDADE DE LAGES P/ LEVAR ALUNOS NO DIA 23/05/2006.
952	29/05/2006	CLAUDINEI BATISTA DAPONT	49,47	49,47	01 DIARIA DE VIAGEM A CIDADE DE LAGES P/ LEVAR ALUNOS NO DIA 29/05/2006.
1004	01/06/2006	CLAUDINEI BATISTA DAPONT	49,47	49,47	01 DIARIA DE VIAGEM A CIDADE DE LAGES P/ LEVAR ALUNOS NO DIA 13/06/2006.
1008	01/06/2006	CLAUDINEI BATISTA DAPONT	49,47	49,47	01 DIARIA DE VIAGEM A CIDADE DE LAGES P/ LEVAR ALUNOS NO DIA 06/06/2006.
1039	20/06/2006	CLAUDINEI BATISTA DAPONT	49,47	49,47	01 DIARIA DE VIAGEM A CIDADE DE LAGES P/ LEVAR ALUNOS NO DIA 20/06/2006.
1075	23/06/2006	CLAUDINEI BATISTA DAPONT	49,47	49,47	01 DIARIA DE VIAGEM A CIDADE DE LAGES P/ LEVAR ALUNOS NO DIA 26/06/2006.
1149	03/07/2006	CLAUDINEI BATISTA DAPONT	49,47	49,47	01 DIARIA DE VIAGEM A CIDADE DE LAGES P/ LEVAR ALUNOS NO DIA 04/07/2006.
1171	07/07/2006	CLAUDINEI BATISTA DAPONT	49,47	49,47	01 DIARIA DE VIAGEM A CIDADE DE LAGES P/ LEVAR ALUNOS NO DIA 11/07/2006.
1308	31/07/2006	CLAUDINEI BATISTA DAPONT	49,47	49,47	01 DIARIA DE VIAGEM A CIDADE DE LAGES P/ LEVAR ALUNOS NO DIA 07/08/2006.
1317	31/07/2006	CLAUDINEI BATISTA DAPONT	49,47	49,47	01 DIARIA DE VIAGEM A CIDADE DE LAGES P/ LEVAR ALUNOS NO DIA 01/08/2006.
1401	18/08/2006	CLAUDINEI BATISTA DAPONT	49,47	49,47	01 DIARIA DE VIAGEM A CIDADE DE LAGES P/ LEVAR ALUNOS NO DIA 17/08/2006.
1402	18/08/2006	CLAUDINEI BATISTA DAPONT	49,47	49,47	01 DIARIA DE VIAGEM A CIDADE DE LAGES P/ LEVAR ALUNOS NO DIA 21/08/2006.
1483	30/08/2006	CLAUDINEI BATISTA DAPONT	49,47	49,47	01 DIARIA DE VIAGEM A CIDADE DE LAGES P/ LEVAR ALUNOS NO DIA 29/08/2006.
1502	01/09/2006	CLAUDINEI BATISTA DAPONT	49,47	49,47	01 DIARIA DE VIAGEM A CIDADE DE LAGES P/ LEVAR ALUNOS NO DIA 04/09/2006.
1537	06/09/2006	CLAUDINEI BATISTA DAPONT	49,47	49,47	01 DIARIA DE VIAGEM A CIDADE DE LAGES P/ LEVAR ALUNOS NO DIA 12/09/2006.

1557	12/09/2006	CLAUDINEI BATISTA DAPONT	49,47	49,47	01 DIARIA DE VIAGEM A CIDADE DE LAGES P/ LEVAR ALUNOS NO DIA 18/09/2006.
1588	20/09/2006	CLAUDINEI BATISTA DAPONT	49,47	49,47	01 DIARIA DE VIAGEM A CIDADE DE LAGES P/ LEVAR ALUNOS NO DIA 26/09/2006.
1673	03/10/2006	CLAUDINEI BATISTA DAPONT	49,47	49,47	01 DIARIA DE VIAGEM A CIDADE DE LAGES P/ CONDUZIR ALUNOS NO DIA 02/10/2006.
1679	10/10/2006	CLAUDINEI BATISTA DAPONT	49,47	49,47	01 DIARIA DE VIAGEM A CIDADE DE LAGES P/ LEVAR ALUNOS NO DIA 10/10/2006
1710	17/10/2006	CLAUDINEI BATISTA DAPONT	49,47	49,47	01 DIARIA DE VIAGEM A CIDADE DE LAGES P/ LEVAR ALUNOS NO DIA 17/10/2006.
1711	17/10/2006	CLAUDINEI BATISTA DAPONT	49,47	49,47	01 DIARIA DE VIAGEM A CIDADE DE LAGES P/ LEVAR ALUNOS NO DIA 24/10/2006.
1712	17/10/2006	CLAUDINEI BATISTA DAPONT	49,47	49,47	01 DIARIA DE VIAGEM A CIDADE DE LAGES P/ LEVAR ALUNOS NO DIA 30/10/2006.
1785	01/11/2006	CLAUDINEI BATISTA DAPONT	49,47	49,47	01 DIARIA DE VIAGEM A CIDADE DE LAGES P/ LEVAR ALUNOS NO DIA 07/11/2006.
1817	10/11/2006	CLAUDINEI BATISTA DAPONT	49,47	49,47	01 DIARIA DE VIAGEM A CIDADE DE LAGES P/ LEVAR ALUNOS NO DIA 13/11/2006.
1829	20/11/2006	CLAUDINEI BATISTA DAPONT	49,47	49,47	01 DIARIA DE VIAGEM A CIDADE DE LAGES P/ LEVAR ALUNOS NO DIA 21/11/2006.
1873	29/11/2006	CLAUDINEI BATISTA DAPONT	49,47	49,47	01 DIARIA DE VIAGEM A CIDADE DE LAGES P/ CONDUZIR ALUNOS NO DIA 27/11/2006.
1910	05/12/2006	CLAUDINEI BATISTA DAPONT	49,47	49,47	01 DIARIA DE VIAGEM A CIDADE DE LAGES PARA CONDUZIR ALUNOS
1923	11/12/2006	CLAUDINEI BATISTA DAPONT	49,47	49,47	01 DIARIA DE VIAGEM A CIDADE DE LAGES PARA CONDUZIR ALUNOS AS FACULDADES
1475	25/08/2006	CLIMATUR TURISMO LTDA	1.368,00	1.368,00	REFERENTE AO TRANSPORTE DE ATLETAS DA CME PARA DISPUTA DOS MICROREGIONAIS NA CIDADE DE SANTA CECÍLIA
276	13/02/2006	EDSON AMORIN - ME	312,54	312,54	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS DIVERSOS P/ ESCOLA MUNICIPAL DE BOSSOROCA E CEDRO CONFORME RELACAO ANEXA AO PEDIDO 129/2006. VCTO.: 05/03/2006
835	05/05/2006	INECIO PAGANI MACHADO - DESPACHANTE	364,81	364,81	REF. A LICENCIAMENTO E SEGURO OBRIGATORIO DO VEICULO LXH 9253 PEDIDO 375/2006. VCTO.: 25/05/2006
837	05/05/2006	INECIO PAGANI MACHADO - DESPACHANTE	364,81	364,81	REF. A SEGURO OBRIGATORIO E LICENCIAMENTO P/ VEICULO LZP 9813 PEDIDO 377/2006. VCTO.: 25/05/2006
838	05/05/2006	INECIO PAGANI MACHADO - DESPACHANTE	327,81	327,81	REF. A LICENCIAMENTO E SEGURO OBRIGATORIO DO VEICULO MBT 2633 PEDIDO 372/2006. VCTO.: 25/05/2006
1061	20/06/2006	INECIO PAGANI MACHADO - DESPACHANTE	367,81	367,81	REF. A LICENCIAMENTO E SEGURO OBRIGATORIO DO VEICULO BXA 9724 PEDIDO 459/2006. VCTO.: 15/07/2006
1300	31/07/2006	INECIO PAGANI MACHADO - DESPACHANTE	318,76	318,76	REF. A SERVICOS DE SEGURO OBRIGATORIO, IMPOSTO SINDICAL E LICENCIAMENTO DOS VEICULOS MCP 4886 E MCP 3116.
1383	16/08/2006	INECIO PAGANI MACHADO - DESPACHANTE	410,86	410,86	REF. AO COMPLEMENTO DO EMPENHO 1300/2006 SOBRE SEGURO OBRIGATORIO, SENDO QUE O VALOR EMPENHADO FOI DE CATEGORIA DE KOMBI 09 LUGARES E ESTES VEICULOS SAO C/ 15 LUGARES CONSIDERADO PELO DETRAN CATEGORIA DE MICRO ONIBUS. VEICULOS MCP 3116 E MCP 4886.
1538	06/09/2006	INECIO PAGANI MACHADO - DESPACHANTE	364,81	364,81	REF. A LICENCIAMENTO E SEGURO OBRIGATORIO DO VEICULO LYH 5197 PEDIDO 632/2006. VCTO.: 25/09/2006
1540	06/09/2006	INECIO PAGANI MACHADO - DESPACHANTE	737,00	737,00	REF. A LICENCIAMENTO E SEGURO OBRIGATORIO DO VEICULO LYH 5217 PEDIDO 630/2006. VCTO.: 25/09/2006
1813	10/11/2006	INECIO PAGANI MACHADO - DESPACHANTE	96,00	96,00	REF. A SERVICO DE EMISSAO DE 2 VIA DE LICENCIAMENTO OBRIGATORIO DO VEICULO MCP 3116 PEDIDO 692/2006.
193	01/02/2006	JOEL BORGES	49,47	49,47	01 DIARIA DE VIAGEM A CIDADE DE LAGES P/ TRANSPORTAR ALUNOS NO DIA 07/02/2006.
253	10/02/2006	JOEL BORGES	49,47	49,47	01 DIARIA DE VIAGEM A CIDADE DE LAGES P/ TRANSPORTAR ALUNOS NO DIA 13/02/2006.
284	15/02/2006	JOEL BORGES	49,47	49,47	01 DIARIA DE VIAGEM A CIDADE DE LAGES P/ CONDUZIR ALUNOS NO DIA 21/02/2006.
406	01/03/2006	JOEL BORGES	49,47	49,47	1 DIARIA DE VIAGEM A CIDADE DE LAGES P/ TRANSPORTE DE ALUNOS P/ ALUNOS NO DIA 03/03/2006.
469	06/03/2006	JOEL BORGES	49,47	49,47	01 DIARIA DE VIAGEM A CIDADE DE LAGES P/ TRANSPORTAR ALUNOS NO DIA 07/03/2006.
496	10/03/2006	JOEL BORGES	49,47	49,47	01 DIARIA DE VIAGEM A CIDADE DE LAGES P/ TRANSPORTAR ALUNOS NO DIA 13/03/2006.
578	17/03/2006	JOEL BORGES	49,47	49,47	01 DIARIA DE VIAGEM A CIDADE DE LAGES P/ TRANSPORTAR ALUNOS P/ LAGES NO DIA

					21/03/2006
597	22/03/2006	JOEL BORGES	49,47	49,47	01 DIARIA DE VIAGEM A CIDADE DE LAGES P/ TRANSPORTAR ALUNOS NO DIA 27/03/2006.
652	30/03/2006	JOEL BORGES	49,47	49,47	01 DIARIA DE VIAGEM A CIDADE DE LAGES P/ CONDUZIR ALUNOS NO DIA 04/04/2006.
695	07/04/2006	JOEL BORGES	49,47	49,47	01 DIARIA DE VIAGEM A CIDADE DE LAGES P/ TRANSPORTAR ALUNOS NO DIA 10/04/2006.
705	12/04/2006	JOEL BORGES	49,47	49,47	01 DIARIA DE VIAGEM A CIDADE DE LAGES P/ CONDUZIR ALUNOS NO DIA 18/04/2006.
730	17/04/2006	JOEL BORGES	49,47	49,47	01 DIARIA DE VIAGEM A CIDADE DE LAGES P/ CONDUZIR ALUNOS NO DIA24/04/2006.
762	27/04/2006	JOEL BORGES	49,47	49,47	01 DIARIA DE VIAGEM A CIDADE DE LAGES P/ LEVAR ALUNOS NO DIA 02/05/2006
843	08/05/2006	JOEL BORGES	49,47	49,47	01 DIARIA DE VIAGEM A CIDADE DE LAGES P/ LEVAR ALUNOS NO DIA 09/05/2006.
867	10/05/2006	JOEL BORGES	49,47	49,47	01 DIARIA DE VIAGEM A CIDADE DE LAGES P/ LEVAR ALUNOS NO DIA 16/05/2006.
890	15/05/2006	JOEL BORGES	49,47	49,47	01 DIARIA DE VIAGEM A CIDADE DE LAGES P/ LEVAR ALUNOS NO DIA 22/05/2006.
951	29/05/2006	JOEL BORGES	49,47	49,47	01 DIARIA DE VIAGEM A CIDADE DE LAGES P/ LEVAR ALUNOS NO DIA 30/05/2006.
1005	01/06/2006	JOEL BORGES	49,47	49,47	01 DIARIA DE VIAGEM A CIDADE DE LAGES P/ LEVAR ALUNOS NO DIA 19/06/2006.
1006	01/06/2006	JOEL BORGES	49,47	49,47	01 DIARIA DE VIAGEM A CIDADE DE LAGES P/ LEVAR ALUNOS NO DIA 12/06/2006.
1007	01/06/2006	JOEL BORGES	49,47	49,47	01 DIARIA DE VIAGEM A CIDADE DE LAGES P/ LEVAR ALUNOS NO DIA 09/06/2006.
1074	23/06/2006	JOEL BORGES	49,47	49,47	01 DIARIA DE VIAGEM A CIDADE DE LAGES P/ LEVAR ALUNOS NO DIA 27/06/2006.
1148	03/07/2006	JOEL BORGES	49,47	49,47	01 DIARIA DE VIAGEM A CIDADE DE LAGES P/ LEVAR ALUNOS NO DIA 03/07/2006.
1170	07/07/2006	JOEL BORGES	49,47	49,47	01 DIARIA DE VIAGEM A CIDADE DE LAGES P/ LEVAR ALUNOS NO DIA 10/07/2006.
1307	31/07/2006	JOEL BORGES	49,47	49,47	01 DIARIA DE VIAGEM A CIDADE DE LAGES P/ LEVAR ALUNOS NO DIA 08/08/2006.
1318	31/07/2006	JOEL BORGES	49,47	49,47	01 DIARIA DE VIAGEM DE LAGES P/ LEVAR ALUNOS NO DIA 31/07/2006.
1374	14/08/2006	JOEL BORGES	49,47	49,47	01 DIARIA DE VIAGEM A CIDADE DE LAGES P/ LEVAR ALUNOS NO DIA 14/08/2006.
1400	18/08/2006	JOEL BORGES	49,47	49,47	01 DIARIA DE VIAGEM A CIDADE DE LAGES P/ LEVAR ALUNOS NO DIA 22/08/2006.
1484	30/08/2006	JOEL BORGES	49,47	49,47	01 DIARIA DE VIAGEM A CIDADE DE LAGES P/ LEVAR ALUNOS NO DIA 28/08/2006.
1501	01/09/2006	JOEL BORGES	49,47	49,47	01 DIARIA DE VIAGEM A CIDADE DE LAGES P/ LEVAR ALUNOS NO DIA 05/09/2006.
1536	06/09/2006	JOEL BORGES	49,47	49,47	01 DIARIA DE VIAGEM A CIDADE DE LAGES P/ LEVAR ALUNOS NO DIA 11/09/2006.
1556	12/09/2006	JOEL BORGES	49,47	49,47	01 DIARIA DE VIAGEM A CIDADE DE LAGES P/ LEVAR ALUNOS NO DIA 19/09/2006.
1589	20/09/2006	JOEL BORGES	49,47	49,47	01 DIARIA DE VIAGEM A CIDADE DE LAGES P/ LEVAR ALUNOS NO DIA 25/09/2006.
1672	03/10/2006	JOEL BORGES	49,47	49,47	01 DIARIA DE VIAGEM A CIDADE DE LAGES P/ CONDUZIR ALUNOS NO DIA 03/10/2006.
1680	10/10/2006	JOEL BORGES	49,47	49,47	01 DIARIA DE VIAGEM A CIDADE DE LAGES P/ LEVAR ALUNOS NO DIA 09/10/2006.
1713	17/10/2006	JOEL BORGES	49,47	49,47	01 DIARIA DE VIAGEM A CIDADE DE LAGES P/ LEVAR ALUNOS NO DIA 16/10/2006.
1714	17/10/2006	JOEL BORGES	49,47	49,47	01 DIARIA DE VIAGEM A CIDADE DE LAGES P/ LEVAR ALUNOS NO DIA 23/10/2006.
1715	17/10/2006	JOEL BORGES	49,47	49,47	01 DIARIA DE VIAGEM A CIDADE DE LAGES P/ LEVAR ALUNOS NO DIA 30/10/2006.
1786	01/11/2006	JOEL BORGES	49,47	49,47	01 DIARIA DE VIAGEM A CIDADE DE LAGES P/ LEVAR ALUNOS NO DIA 06/11/2006.
1830	20/11/2006	JOEL BORGES	49,47	49,47	01 DIARIA DE VIAGEM A CIDADE DE LAGES P/ LEVAR ALUNOS NO DIA 20/11/2006.
1831	20/11/2006	JOEL BORGES	49,47	49,47	01 DIARIA DE VIAGEM A CIDADE DE LAGES P/ LEVAR ALUNOS NO DIA 24/11/2006.
1870	29/11/2006	JOEL BORGES	49,47	49,47	01 DIARIA DE VIAGEM A CIDADE LAGES P/ LEVAR ALUNOS NO DIA 28/11/2006.
1907	04/12/2006	JOEL BORGES	49,47	49,47	01 DIARIA DE VIAGEM A CIDADE DE LAGES PARA CONDUZIR ALUNOS.
1924	12/12/2006	JOEL BORGES	49,47	49,47	01 DIARIA DE VIAGEM A CIDADE DE LAGES PARA CONDUZIR ALUNOS AS UNIVERIDADES
741	19/04/2006	MARIA LENIR M. DA SILVA	49,16	49,16	1/2 DIARIA DE VIAGEM A CIDADE DE CRICIUMA P/ PARTICIPAR DA CAPACITACAO DOS MUNICIPIOS NO SISTEMA DE GESTAO DE BENEFICIOS E CADASTRAMENTO UNICO NO DIA 19/04/2006.
1917	06/12/2006	MARIA LENIR M. DA	49,47	49,47	01 DIARIA DE VIAGEM A CIDADE DE LAGES

		SILVA			PARA CURSO DE CAPACITAÇÃO DO BOLSA FAMILIA
806	28/04/2006	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LAGES	127,69	127,69	REF. A MULTA LOMBADA ELETRONICA VEICULO MBT 2633 DIA 19/09/2005, MOTORISTA CLAUDINEI BATISTA DAPONT.
1950	12/12/2006	ROSILENE MUNIZ DE OLIVEIRA CANDIDO	49,47	49,47	01 DIARIA DE VIAGEM A CIDADE DE LAGES P/ CURSO DE CAPACITACAO DO BOLSA FAMILIA NO DIA 19/12/2006.
TOTAL			11.063,42	11.063,42	

ANEXO II

Despesas classificadas impropriamente na função saúde, e, expurgadas, para fim de cálculo do limite constitucional do art. 198 c/c art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADTC (item A.5.2 - H):

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Urupema
Competência: 01/2006 à 06/2006

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	Histórico
42	31/01/2006	INECIO PAGANI MACHADO - DESPACHANTE	152,00	152,00	REF. A SEGURO OBRIGATORIO, TAXA DE SERVICO E LICENCIAMENTO DO VEICULO AII 4397.
99	05/03/2006	INECIO PAGANI MACHADO - DESPACHANTE	159,00	159,00	REF. A LICENCIAMENTO E SEGURO OBRIGATORIO DO VEICULO MEB 3751 PEDIDO 32/2006.
262	21/06/2006	INECIO PAGANI MACHADO - DESPACHANTE	71,00	71,00	REF. A ALTERACAO DE DADOS DO VEICULO MEB 3751.
265	21/06/2006	INECIO PAGANI MACHADO - DESPACHANTE	367,81	367,81	REF. A LICENCIAMENTO E SEGURO OBRIGATORIO DO VEICULO LZX 7134 PEDIDO 97/2006. VCTO.: 15/07/2006
440	01/11/2006	INECIO PAGANI MACHADO - DESPACHANTE	269,20	269,20	REF. A LICENCIAMENTO SEGURO OBRIGATORIO E TAXA DE SERVICO DO VEICULO RENAULT MASTER CHASSI N. 934CDAUH57J791489 SEC SAUDE PEDIDO 153/2006.
114	10/03/2006	SECRETARIA DO ESTADO DA FAZENDA	2.886,68	2.886,68	RECOLHIMENTO SALDO NAO APLICADO DO VALOR DO CONVENIO SAUDE P/ AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, REFERENTE À PROPORCIONALIDADE UTILIZADA E APLICAÇÃO FINANCEIRA.
TOTAL			3.905,69	3.905,69	

ANEXO III

Relação dos gastos com terceirização para substituição de servidores (art. 18, § 1º - LRF), não registrados em Pessoal e Encargos (item A.5.3):

Unidade Gestora: Câmara Municipal de Urupema

Competência: 01/2006 à 06/2006

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	Histórico
4	02/01/2006	ANA CANDIDA SOUZA DE OLIVEIRA	2.550,00	2.550,00	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS PARA PRESTAR ASSESSORAMENTO JURÍDICO A CAMARA MUNICIPAL, PARA ATENDER A CONSULTAS FORMULADAS, EMITIR PARECERES SOBRE AS MESMAS E ELABORAR MINUTAS DE PROJETOS DE LEI E OUTROS SERVIÇOS PERTINENTES. PERÍODO 01/01/2006 A 31/03/2006
61	03/04/2006	ANA CANDIDA SOUZA DE OLIVEIRA	7.624,00	7.624,00	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS PARA PRESTAR ASSESSORAMENTO JURÍDICO À CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE URUPEMA, NO DESENVOLVIMENTO DE TRABALHOS INERENTES À COMPETÊNCIA DA MESMA.
2	02/01/2006	ESCRITÓRIO CONTÁBIL LS	4.000,00	4.000,00	PELA DESPESA EMPENHADA CONFORME CONTRATO 01/2006 PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS NO PERÍODO DE 01/01/2006 A 31/05/2006
116	18/06/2006	ESCRITÓRIO CONTÁBIL LS	850,00	850,00	REF. A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS PRESTADOS NO MES DE JUNHO DE 2006
132	20/07/2006	ESCRITÓRIO CONTÁBIL LS	850,00	850,00	SERVIÇOS CONTÁBEIS PRESTADOS NO MES DE JULHO DE 2006
146	18/08/2006	ESCRITÓRIO CONTÁBIL LS	850,00	850,00	SERVIÇOS CONTÁBEIS PRESTADOS NO MES DE AGOSTO/06
157	18/09/2006	ESCRITÓRIO CONTÁBIL LS	850,00	850,00	REF. A SERVIÇOS CONTÁBEIS PRESTADOS NO MES DE SETEMBRO DE 2006
166	02/10/2006	ESCRITÓRIO CONTÁBIL LS	2.550,00	2.550,00	SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTABIL NA AREA PÚBLICA PARA ELABORAÇÃO DE BALANCETES MENSIS, BALANÇO E ORÇAMENTO ANUAL, GERAÇÃO DO SFINGE, E PRESTAR TODOS OS SERVIÇOS PERTINENTES A FUNÇÃO BEM COMO QUALQUER ESCLARECIMENTO SOLICITADO, CV. 1/2006, PRAZO 02/10/2006 A 31/12/2006
207	19/12/2006	LUTZ CURSOS, CONCURSOS, ASSESSORIA E PROJ TÊC LTDA	1.500,00	1.500,00	ASSESSORAMENTO NA ELABORAÇÃO DO NOVO PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES DA CAMARA MUNICIPAL
TOTAL			21.624,00	21.624,00	

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Urupema

Competência: 01/2006 à 06/2006

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	Histórico
857	09/05/2006	EUGENIO HUGEN PAGANI	8.820,00	8.820,00	REF. A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS P/ PRESTAR ASSESSORAMENTO JURÍDICO NA ADM DIRETA DA PREFEITURA CONFORME DESCRIÇÃO ANEXA A CARTA CONVITE 5/2006. PERÍODO 09/05/2006 A 31/12/2006
1683	10/10/2006	SALETE DA SILVA	2.843,58	2.843,58	REF. A 249 HRS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES E CONSULTAS DE FONOaudióloga REALIZADO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, DESENVOLVENDO ATIVIDADES COM ALUNOS DA AREA DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL CONFORME DESIGNAÇÃO DO SEC. MUNICIPAL PEDIDO 645/2006. PERÍODO 01/10/2006 A 31/12/2006.
61	03/01/2006	WALTER MANFROI	13.000,00	13.000,00	REF. A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTABIL NA AREA PÚBLICA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EM TODAS AS SUAS ESFERAS ADMINISTRATIVAS E PARA AUXILIAR EXECUÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO, TERMO ADITIVO 01/2006 AO CONTRATO 8/2006. PAGTO MENSAL.

					EXERCICIO 2006.
TOTAL			24.663,58	24.663,58	

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Urupema
Competência: 01/2006 à 06/2006

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	Histórico
50	02/01/2006	EUGENIO HUGEN PAGANI	5.400,00	5.400,00	REF. A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS PERÍODO 06 MESES P/ PRESTAR ASSESSORAMENTO JURÍDICO A ADMINISTRAÇÃO DIRETA DA PREFEITURA CONFORME DESCRIÇÃO ANEXA AO PEDIDO 890/2005. PERÍODO 01/01/2006 A 30/06/2006. PAGTO MENSAL R\$ 1.200,00, DESCRIÇÃO ANEXA AO PEDIDO 49/2006.

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Urupema
Competência: 01/2006 à 06/2006

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	Histórico
5	02/01/2006	SALETE DA SILVA	6.315,26	6.315,26	REF. A CONTRATAÇÃO DE 553 HORAS DE SERVIÇO DE CONSULTAS E EXAMES DE FONOaudiologia P/ PACIENTES DO MUNICÍPIO, PERÍODO 01/01/2006 A 31/07/2006, PAGTO MENSAL. DESCRIÇÃO ANEXA AO PEDIDO 4/2006.
318	21/07/2006	SALETE DA SILVA	1.667,32	1.667,32	REF. A 146 HRS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTAS E EXAMES DE FONOaudiologia P/ PACIENTES DO MUNICÍPIO, PERÍODO 01/08/2006 A 30/09/2006, PEDIDO 122/2006.
TOTAL			7.982,58	7.982,58	

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Urupema
Competência: 01/2006 à 06/2006

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	Histórico
4	02/01/2006	FISIOCLINICA SANTA FÉ LTDA	7.200,00	7.200,00	REF. A CONTRATAÇÃO 384 HORAS DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS EM FISIOTERAPIA/ ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO TRÊS VEZES P/ SEMANA OU QUANDO SOLICITADO 08 HORAS DIÁRIAS, PAGTO MENSAL, PERÍODO 01/01/2006 A 30/04/2006, CONFORME DESCRIÇÃO ANEXA AO PEDIDO 5/2006.
208	09/05/2006	FISIOCLINICA SANTA FÉ LTDA	14.400,00	14.400,00	REF. A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS EM FISIOTERAPIA P/ ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO CONFORME DESCRIÇÃO ANEXA A CARTA CONVITE 3/2006. PERÍODO 09/05/2006 A 31/12/2006
TOTAL			21.600,00	21.600,00	

Total Executivo: 59.646,16



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina
Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730
[Home-page: www.tce.sc.gov.br](http://www.tce.sc.gov.br)

PROCESSO	PCP 07/00119078
UNIDADE	Município de URUPEMA
ASSUNTO	Reinstrução das contas prestadas pelo Prefeito Municipal referente ao ano de 2006, por determinação do Conselheiro Relator do Processo, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000

ÓRGÃO INSTRUTIVO
Parecer - Remessa

Ao Senhor Conselheiro Relator, ouvida a Douta Procuradoria, submetemos à consideração o Processo em epígrafe.

TC/DMU, em/07/2006

GERALDO JOSÉ GOMES
Diretor de Controle dos Municípios